



COMUNICADO CONJUNTO Nº 001/2024

Ref.: PROVIMENTO 049/2023-CGJRS

CONSIDERANDO a alteração da Consolidação Normativa Notarial e Registral com a inclusão do artigo 34-A pelo Provimento nº 49/2023 (DJe 19/12/2023) da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, dispondo sobre o Imposto sobre Serviços (ISS);

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional autoriza que a responsabilidade pelo encargo financeiro de determinados tributos, em razão de sua natureza, possa ser transferida sem que haja, necessariamente, alteração da figura do contribuinte ou mesmo a previsão de responsabilidade tributária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.692/2006 define o conceito de emolumentos como sendo expressamente a remuneração pelo ato notarial e/ou registral, definindo, em tese, que a tributação de ISS (Provimento nº 49/2023 CGJ/RS) pelo serviço daí decorrente não está compreendida no valor fixado pela Tabela de Emolumentos;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento n.º 03/2024 CGJ/RS que entre outros assuntos alterou o início de vigência do Provimento n.º 49/2023 CGJ/RS;

CONSIDERANDO as dúvidas encaminhadas pelos Associados às Entidades que representam notários e registradores no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o objetivo de prestar o serviço extrajudicial com segurança, celeridade e de modo uniforme;



A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul (ANOREG/RS) e o Fórum de Presidentes das Entidades Extrajudiciais Gaúchas, com o objetivo de padronizar a prestação dos Serviços Notariais e Registrais no Estado Rio Grande do Sul, ORIENTAM aos seus Associados:

Que o Provimento nº 49/2023 (DJe 19/12/2023) da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 2024, de acordo com o disposto no Provimento n.º 03/2024 CGJ/RS, disponibilizado no DJe de 15/01/2024.

Orientam ainda, que tendo em vista que o tributo municipal possui natureza indireta e não integra o preço do serviço, sendo uma despesa reembolsada, conforme estabelecido por lei, sua apuração deve considerar o montante total dos emolumentos, acrescido a eles, e ser suportado pelos usuários do serviço.

Desta forma, a totalidade do ISS arrecadado será destinada ao Município, incumbindo aos Notários e Registradores a responsabilidade de tão somente repassar o custo aos usuários e encaminhá-lo ao ente municipal, não necessitando realizar contato com este.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ANOREG-RS

Cláudio Nunes Grecco

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL

José Flávio Bueno Fischer



COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL
Felipe Uriel Felipetto Malta



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO RIO GRANDE DO SUL - ARPEN- RS
Sidnei Hofer Birman



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES E NOTÁRIOS DO ALTO URUGUAI E MISSÕES - ARN
Sérgio Merserschmidt



ASSOCIAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL DA SERRA GAÚCHA – NOTAREGIS SERRA

Marco Antônio Uberti Gonçalves



INSTITUTO DE ESTUDOS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL – IEPTB-RS

Romário Pazutti Mezzari

ANOREG|RS
Associação dos Registradores e Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul

ARN

arpen|RS
Registro Civil do Brasil

Colégio Notarial do Brasil
RIO GRANDE DO SUL

Colégio Registral
RIO GRANDE DO SUL

CARTÓRIOS DE PROTESTO RS
INSTITUTO DE PROTESTO

IRIRGS
Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul

IRTDPJ RS

NotaRegis-SERRA
Associação dos Registradores do Estado do Rio Grande do Sul

SINDINOTARS
Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul

SINDIREGIS
Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul

**INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO SUL – IRTDPJ-RS**

Marco Antônio da Silva Domingues

**INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL –
IRIRGS**

Ricardo Anderson Rios de Souza Martins

**SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO
DO RS – SINDIREGIS**

Vânia Maria de Bernardes

SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RS – SINDINOTARS

José Carlos Guizolfi Espig